

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.502-A, de 2007

Altera a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o conselho nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

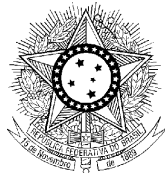
AUTOR Deputado EDUARDO VALVERDE  
RELATOR Deputado HENRIQUE ALVES

#### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO

Cumpre, inicialmente, tecer algumas considerações sobre o Projeto de Lei nº 5.938/2009, objeto central do Relatório apresentado pelo Ilustre Deputado Henrique Alves e que, em conjunto com os demais apensados ao PL 2.502/2007, compõem o novo marco regulatório do Petróleo submetido à apreciação desta Comissão Especial.

A par de outras disposições questionáveis em seu conteúdo, a proposição do Poder Executivo encontra-se, pode-se dizer, omissa no que se refere à regulamentação da distribuição de *royalties* e *participações especiais* prevista na Lei nº 9.478, de 1997, especialmente em seus artigos 45 e seguintes (Capítulo “Das Participações”), pois que se cingiu a manter as regras atuais, visando a perpetuar a iníqua repartição vigente, mesmo após as propaladas descobertas extraordinárias de petróleo e gás natural na denominada área do Pré-sal.

O Exmo. Ministro das Minas e Energia, Sr. Edson Lobão, quando do anúncio da proposta de um novo modelo regulatório para a exploração das jazidas do Pré-sal, em 31 de agosto do corrente, chegou a assim se manifestar:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*“O Brasil tem pressa para transformar-se em país desenvolvido, moderno, com a superação de desigualdades e injustiças que, há tanto tempo, clamam por solução.*

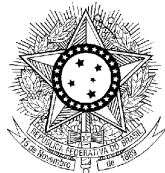
Por outro lado, de forma geral, as representações políticas e das entidades sociais manifestaram-se totalmente contra a manutenção do atual sistema de distribuição de *royalties*.

Este fato e os debates realizados em audiências públicas de que participou defendendo de forma brilhante as suas idéias, certamente, sensibilizaram o Ilustre Relator Henrique Eduardo Alves, cujas Emendas por ele propostas ao texto original do Projeto de Lei do Executivo, de certa forma, redefinem, com menor injustiça os percentuais aplicáveis à distribuição dos *royalties* entre os Estados e Municípios brasileiros.

Aos Estados confrontantes da área de exploração na plataforma continental caberá percentual menor, sabendo-se porém que o montante da receita a eles destinado será muito maior do que atualmente recebem em face da elevação de 10% para 15% sobre a base de cálculo desta receita e do volume extraordinariamente superior previsto para a produção no Pré-sal.

Entretanto, o Ilustre Relator mantém o critério atual de distribuição de *royalties* intacto relativamente à produção nos campos de exploração realizada pelo atual sistema de concessão, sob a alegação de que se trata de respeitar os contratos já firmados com as empresas nacionais ou internacionais produtoras.

È de salientar, entretanto, que as mudanças que temos pleiteado no atual regime de distribuição dos *royalties* não afetam nem reformam nem desrespeitam de forma nenhuma, os contratos de concessão vigentes, uma vez que se trata



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

simplesmente de modificar os percentuais de distribuição dos *royalties* previstos em lei.

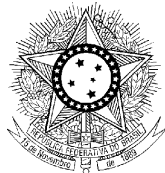
Esses percentuais, portanto, podem ser modificados se assim forem aprovados os Projetos de Lei pelo Congresso Nacional, face ao que somente teriam vigência após a promulgação e publicação da respectiva lei..

Com base neste fato, o que proponho é o fortalecimento do pacto federativo, mediante a distribuição equânime das riquezas nacionais não somente oriundas da exploração do Pré-sal, no que concordo em parte com a forma apresentada pelo Relator, mas também de quaisquer outras áreas marítimas, entre todos os Estados e Municípios da Federação, respeitando os percentuais já atribuídos aos Estados e Municípios no que tange à produção do petróleo e do gás em seu próprio território, não integrando para este fim a extensão geodésica dos seus limites além da sua orla marítima.

Justo é que seja diferenciado o regime de distribuição no que se refere à produção de petróleo e gás na plataforma continental, bem como toda a área de exploração exclusiva pertencente ao nosso país, reconhecida em convenções e tratados internacionais.

Os Estados e os Municípios confrontantes com a área do Pré-sal terão esse tratamento diferenciado, aliás, já proposto pelo Ilustre Relator, ressalvando-se também nesse aspecto a necessidade de ajustes pontuais, mas os demais Estados e Municípios também precisam ser melhor contemplados, pois somente assim será alcançado o reequilíbrio, o reajustamento do pacto, que é o fundamento da unidade nacional.

***É justamente nessa ótica que se enquadram as orientações do Presidente Lula. Ele visualiza a exploração dessas imensas reservas como parte***



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

***de uma concepção estratégica direcionada para a transformação do País. (grifos nossos)”***

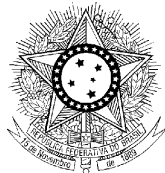
No entanto, apesar das promissoras palavras do Exmo. Ministro ou das manifestas intenções do Presidente Lula, pouco está sendo visualizado nas mudanças propostas pela Relatoria e muito menos ainda no Projeto original do Governo.

Não se pode olvidar, portanto, que o tema “**royalties**” é de fundamental importância para o contexto das modificações propostas no regime de exploração e produção de petróleo, em face da grave distorção que vem se verificando na distribuição destas participações entre os Estados e Municípios da Federação Brasileira, com prejuízo para as unidades menos desenvolvidas e mais pobres.

Assim é que, em função da impropriedade adotada na distribuição de *royalties* e *participações especiais*, somente o Estado do Rio de Janeiro tem sido presenteado por nada menos do que 85% (oitenta e cinco por cento) de todo o montante distribuído entre as unidades federativas, que no conjunto (excluído o Rio de Janeiro) recebem apenas os 15% (quinze por cento) restantes.

Segundo dados técnicos, se não ocorrerem mudanças no sistema de distribuição destas participações, o Rio de Janeiro será o grande destinatário de quase a totalidade das receitas provenientes do Pré-sal estimadas em nada menos do que R\$ 175 bilhões anuais. O resto do Brasil receberá o saldo restante de cerca de R\$ 31 bilhões.

A injustiça que se faz à comunidade brasileira é inadmissível e agride gravemente os princípios federativos constitucionais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não se justifica que algumas lideranças dos Estados confrontantes com a plataforma continental, maiores beneficiários do sistema atual de distribuição dos mencionados recursos, pleiteiem a continuidade dessa espoliação nacional mesmo porque é uma afirmação inverídica de que são os **Estados produtores do petróleo extraído da plataforma continental**.

Eles não são produtores, são simplesmente confrontantes com a área marítima, que é propriedade da União e onde a União através das empresas petrolíferas concessionárias, pesquisa, explora e protege essas riquezas.

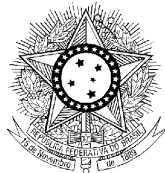
Se a produção fosse dentro dos seus limites territoriais, muito bem, porém não é o que acontece. Há, portanto, um falso fundamento que subverte agressivamente os princípios constitucionais.

Na realidade, existe, não somente uma injustiça social no contexto da nação brasileira a corrigir, mas inclusive uma situação anômala de procedimento, face à manutenção no ordenamento jurídico nacional de dispositivos que regulamentam a distribuição de *royalties* e das *participações especiais* sobre a produção e exploração do petróleo contrários aos princípios federativos assegurados em nossa Constituição..

É incontestável, segundo dispõe o artigo 20, incisos V e IX da Constituição de 1988, que são bens da União “**os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva**” e os “**recursos minerais, inclusive do subsolo**” e, portanto, são bens de toda a nação e não exclusividade de um território estadual marginal da orla marítima.

Coerente com esse princípio constitucional básico, o § 1º do Art. 20 mencionado dispõe que:

“Art. 20 - .....



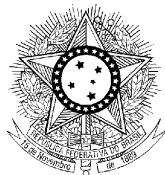
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração”.**

Contrariando esses princípios, os dispositivos introduzidos na Lei nº 9.478/1997, especialmente os artigos 45 a 52, que tratam das participações em comento, consignam um tratamento diferenciado e favorecido aos Estados e Municípios confrontantes com as áreas marítimas de exploração do petróleo e gás.

As disposições contidas nos artigos citados, especificamente o art. 48, remetem para suporte de sua legitimidade e aplicabilidade à Lei nº 7.990, de 28.12.1989, cujo art. 7º alterou o art. 27 da Lei nº 2.004, de 03.10.1953, instituidora da PETROBRAS, a qual, entretanto, se encontra revogada.

Por outro lado, para a distribuição das receitas mencionadas, as disposições contidas no art. 4º da Lei 7.525/1986 classificam como integrante da área de produção principal dos Municípios costeiros (supostamente, produção em terra) a área de produção marítima confrontante deste Município, enquanto o Decreto nº 2.705, de 03.08.1998, confere aos Estados litorâneos fronteiriços à zona de exploração petrolífera a extensão dos seus limites territoriais para a linha da plataforma continental, para fins da distribuição dos *royalties* (art. 15, do Decreto nº 2.705, de 03-08-1998).



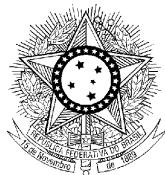
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de dispositivos antagônicos aos interesses e direitos constitucionais dos demais estados federativos e extremamente prejudiciais ao desenvolvimento harmônico de toda a nação brasileira.

Desta forma, mais do que nunca, uma vez que estamos promovendo a reformulação do sistema de concessão para o sistema misto de concessão e de partilha da exploração e produção do petróleo em nosso país, é necessário que se estabeleçam novas regras para a distribuição dos *royalties* e das participações especiais, de forma justa e equânime entre todas as unidades da federação brasileira, tirando do infortúnio e da exclusão os Estados que não são confrontantes com as áreas exploratórias marítimas.

Submeto à consideração do Ilustre Relator do Projeto de Lei em foco para melhor exame e integração em seu Relatório e Voto, nesta Comissão Especial, apelando à manifestação favorável dos dignos colegas parlamentares quanto às emendas de minha autoria que alteram dispositivos do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, do Poder Executivo, e que visam a corrigir as incongruências apontadas, quais sejam:

- a) Emenda nº 319/09, que acrescenta o inciso XXI ao art. 29 do PL em menção, para incluir como cláusula essencial do contrato de partilha da produção o percentual dos *royalties* e a sua forma de pagamento;
- b) Emenda nº 320.2009, que altera os artigos nºs. 47, 48 e 49 do PL em menção, para prever a possibilidade de fixação dos *royalties* entre 5% a 50%, da produção e os percentuais de sua distribuição entre as entidades da federação e os órgãos públicos envolvidos;
- c) Emenda nº 321/2009, que acrescenta ao art. 15 do PL 5.938/2009 o inciso XVI, para estabelecer a inclusão nos editais de licitação a possível



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

flutuação do percentual dos royalties entre 5% a 50% conforme alteração proposta ao art. 47 do PL em menção;

d) Emenda nº 329/2009, que acrescenta os incisos III e IV ao art. 50 da Lei nº 9.478/1997, para estabelecer novas bases de distribuição das participações do Estado produtor na exploração em terra bem como de todos os Estados quando a produção seja na plataforma continental, sobre os excedentes em óleo previstos no inciso III do art. 2º do PL 5.938/2009.

Importante, também, será incluir nas destinações previstas para o fundo especial a ser criado por lei, conforme previsto na Emenda nº 6 da Relatoria, os programas de melhoria das vias de transporte que compõem a infratestrutura estratégica de escoamento da produção agro-industrial dos Estados não litorâneos.

Diante de todo o exposto, embora sendo em parte favorável ao Parecer Relatório do Relator, apelo aos nobres parlamentares para a análise destas proposições e aprovação das novas bases de distribuição dos *royalties* e sobre a produção de petróleo e gás, bem como dos benefícios resultantes dos contratos de partilha preconizado no novo marco regulatório do petróleo, na forma das emendas por mim apresentadas que colocará o país no rumo justo e próspero e contribuirá de forma decisiva para a redução das desigualdades regionais, tão almejada por todos os brasileiros.

Plenário da Comissão de novembro de 2009.

**Deputado OSÓRIO ADRIANO**